



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Edição Nº012

Santa Helena, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

LEI Nº 814/2021.

**REGULAMENTA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado a revisão anual dos valores dos subsídios pagos aos vereadores e servidores públicos do poder legislativo, nos termos definidos pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Helena– PB, art. 11º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso IV, art. 39, § 4º e art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal;

**Art. 2º** - A revisão anual ocorrerá sempre na mesma data e sem distinções de índices e tomará por base a perda do poder aquisitivo da moeda, utilizando índice que faça a recomposição com base no preço médio necessário para compra de bens de consumo e serviços;

**§ 1º** - Fixa-se como data para revisão anual a data de 1º de janeiro de cada exercício.

**§ 2º** - Na ausência de índice específico, será aplicado o percentual mínimo de 3% (três por cento) sobre os subsídios que serão atualizados.

**Art. 3º** – A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

**I** - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - Definição do índice em lei específica;

**III** - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

**IV** – O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

**V** – Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII da C.F.); **VI** - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (art. 29-A, §1º da C.F.);

**VII** – A despesa total com pessoal do Legislativo também não ultrapassará o limite de 6% (seis por cento), nos termos do art. 29 c/c art. 20, III, “a” da LC 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário e tomarão como teto o percentual elencado no art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A recomposição de que trata a presente lei será realizada por ato específico do poder legislativo municipal, devidamente publicado;

**Parágrafo Único:** Na ausência de norma que fixe os subsídios dos vereadores para a legislatura, ou sendo esta nula de pleno direito, considerando-se mantidas a remuneração e gratificação vigentes na legislatura anterior, admitida a atualização do valor monetário com base em índice previsto na presente lei, nos termos do art. 11º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 6º** – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA- ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

LEI Nº 815/2021.

**INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES  
POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os Vereadores do Município de Santa Helena-PB, perceberão anualmente o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inc. VIII; art.37º, inc. XV e 39º, §3º e 4º.

**§1º** - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§2º** – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º** – Os efeitos desta Lei terão aplicação a partir do exercício financeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA- ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal